



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.238 - Cosit

Data 13 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8443.99.31

Mercadoria: Mecanismo de impressão a *laser*, sem placa formatadora, constituído por unidade de alimentação para impressão frente e verso, rolete de tração, rolete de pressão, unidade de fixação da imagem, rolete de tração de saída do papel, rolete de tração de entrada do papel, bloco separador, rolete de tração de alimentação, rolete de transferência e estrutura plástica de sustentação, com cilindro fotossensível montado em seu suporte (unidade geradora de imagem), utilizado na fabricação de impressora a *laser*.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.43), RGI 6 (textos das subposições 8443.9 e 8443.99), RGC 1 (textos do item 8443.99.3 e do subitem 8443.99.31) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Relatório

Fundamentos

2. Conforme as informações prestadas e documentos apresentados, o produto sob consulta trata-se de mecanismo de impressão a *laser*, sem placa formatadora, constituído por unidade de alimentação para impressão frente e verso, rolete de tração, rolete de pressão, unidade de fixação da imagem, rolete de tração de saída do papel, rolete de tração de entrada do papel, bloco separador, rolete de tração de alimentação, rolete de transferência e estrutura plástica de sustentação, com cilindro fotossensível montado em seu suporte (unidade geradora de imagem), utilizado na fabricação de impressora a *laser*.

3. O produto em análise é um mecanismo constituído por elementos optoeletromecânicos, que realiza as funções de movimentar a mídia a ser impressa e de realizar a impressão a *laser*, além de incorporar a unidade geradora de imagem (cilindro fotossensível montado em seu suporte). Ele é o item inicial na linha de produção da impressora, respondendo pela maior parte do produto, sendo que os demais componentes são agregados ao longo do processo produtivo. Não incorpora a placa formatadora, o cartucho de toner, a plaqueta de identificação do produto e a plaqueta com o logotipo da fabricante. Além disso, tal como se apresenta, o mecanismo de impressão não pode realizar as seguintes funções: processamento da imagem a ser impressa; formação da imagem latente no cilindro fotossensível; armazenamento de informação em memória dinâmica; comunicação com dispositivos externos, como computadores; comunicação via rede de comunicação de dados (Ethernet; Wifi; Fax; etc).

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1, aplicável em todos os casos, dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo: para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas RGI 2 a 6.

6. A RGI 2 a), com relação a artigos completos ou inacabados, determina:

“2. a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.” (grifou-se)

7. Uma impressora a *laser* deve ter a capacidade de se comunicar com a unidade de processamento central e de preparar os dados recebidos para o formato de impressão. Como o produto sob consulta não contém a placa de processamento central, responsável pela interface com o computador e o processamento da imagem, bem como o cartucho de toner, que contém o cilindro fotossensível, onde ocorre o processo de impressão, ele não possui as características essenciais para ser caracterizado como uma impressora, devendo, portanto, ser considerado como parte dela.

8. A Nota 2 da Seção XVI, no que se refere à classificação de das partes dos aparelhos dos Capítulos 84 e 85, determina que:

“2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artefatos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

a) As partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73,

84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;

b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas em uma mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artefatos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;

c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48.” (grifou-se)

9. Assim, considerando que o produto sob consulta não é excluído do âmbito da Seção XVI ou dos Capítulos 84 e 85 por suas respectivas Notas 1, tampouco está compreendido em qualquer das posições desses Capítulos, e que é uma parte exclusivamente destinada às impressoras da posição 84.43, deve ser incluído nessa posição, como determina a alínea “b” da mencionada Nota 2.

84.43	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.
-------	--

10. A posição 84.43 se desdobra nas seguintes subposições de primeiro nível:

8443.1	- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:
8443.3	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:
8443.9	- Partes e acessórios:

11. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. Uma vez que se trata de parte de impressora, inclui-se na subposição de primeiro nível 8443.9, que se subdivide nas seguintes subposições de segundo nível:

8443.91	-- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
8443.99	-- Outros

12. Por não se destinar a máquinas e aparelhos de impressão que operem por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42, deve ser incluído na subposição residual de segundo nível 8443.99, que se desdobra em itens:

8443.99.1	Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios
8443.99.2	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios
8443.99.3	Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios
8443.99.4	Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios

8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios
8443.99.90	Outros

13. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela Regra Geral Complementar 1 da NCM. Essa Regra determina que, em nível de itens e subitens, a classificação é realizada pelas Regras Gerais do Sistema Harmonizado.

14. Por ser um mecanismo de impressão a *laser*, classifica-se no item 8443.99.3, que, por sua vez, subdivide-se em subitens:

8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica
8443.99.33	Cartuchos de revelador (<i>toners</i>)
8443.99.39	Outros

15. Por fim, uma vez que se trata de mecanismo de impressão com cilindro fotossensível incorporado, deve ser incluído no subitem 8443.99.31.

Conclusão

16. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.43), RGI 6 (textos das subposições 8443.9 e 8443.99) e RGC 1 (textos do item 8443.99.3 e do subitem 8443.99.31) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, o artefato sob consulta classifica-se no código NCM **8443.99.31**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 13 de setembro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Fernando Kenji Myamoto

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Marcos de Medeiros Gonçalves

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)

Sura Helen Cot Marcos

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)

Danielle Carvalho de Lacerda

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma